



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

TERMO DE CONTRATO nº 11/2018

CONTRATO Nº 11 / 2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF E A APC – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA PARA SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO BIBLIOGRÁFICO DAS BIBLIOTECAS DA UFF.

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na Rua Miguel de Frias, 9, 2º andar- Icaraí - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, portador da cédula de identidade nº 03386007-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 598.549.607-49, e a APC – Associação Paranaense de Cultura, inscrita no CNPJ/MF nº 76.659.820/0001-51, sediada na Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-901, representada neste ato por **DELCIO AFONSO BALESTRIN**, portador da cédula de identidade nº 1.070.832, expedida pelo SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 518.034.459-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.002132/2018-14, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 09/2018, com fundamento no Art. 25, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da Contratada, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS - PERGAMUM, em funcionamento no sistema de bibliotecas da Universidade Federal Fluminense (UFF) por aquisição de licença perpétua através de Pregão Eletrônico Nº 01/2013, conforme processo administrativo 23069.054329/2012-43.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global do Contrato é estimado em R\$ 8.573,40 (Oito mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos), a serem pagos da seguinte forma:

- a) Suporte Técnico e Manutenção contínua, garantia dos serviços, com atendimento no prazo de 48 horas a 7 dias, no valor mensal de R\$ 714,45 (setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), no total anual de R\$ 8.573,40 (Oito mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela manutenção do sistema será efetuado após a validação dos serviços pela SDC, sendo para manutenção o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao da entrega da Nota Fiscal/Fatura encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja, por culpa da CONTRATANTE, atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos e atualizações financeiras, com base na Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, "pró rata tempore", mediante aplicação de fórmula apresentada abaixo.

LUIS FELIPE
Luiz Felipe
Grupo Mariana

N/30

$AF = [(1 + TR / 100) - 1] \cdot VP$

onde:

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias transcorridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; AF = atualização financeira devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com item 8.8, Título 8, da instrução normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE (Ministério de Administração e Reforma do Estado), mensalmente, antes de efetuar o pagamento, a CONTRATANTE fará consulta "on-line", a fim de verificar a atualização da documentação exigida pelo SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), sob pena de não pagamento até que ocorra a devida regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O presente Contrato poderá ter seus valores revistos, mediante solicitação do Licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65 - inciso II – alínea "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada à CONTRATADA a emissão de fatura com valor reajustado sem a devida aferição e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta da Fonte de Recursos 0112000000, no Elemento de Despesa 3390.39.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sempre com igual período, no interesse da CONTRATANTE, até no máximo 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ASSINATURA CONTRATUAL

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação feita pela UFF, para assinatura deste Contrato, sujeitando-se às multas de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais), por dia de atraso injustificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.1 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la
- 7.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação ao objeto do Contrato.
- 7.1.3 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 7.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada em relação à execução do objeto do contrato
- 7.1.5 Aplicar à contratada as sanções cabíveis
- 7.1.6 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato
- 7.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada
- 7.1.8 Manter, na Superintendência de Documentação, pessoal capacitado para compor a equipe do SuportePergamum criado pela CBI de modo a intermediar a comunicação da STI e dos funcionários da SDC que utilizam o sistema com a equipe da APC, de modo a otimizar a prestação de serviços;

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do contrato.

- 7.2.2. Corrigir falhas no *software* quando estas acontecerem, podendo, a critério da Associação Paranaense de Cultura – APC, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, desde que mantendo-se os dados da instituição, entendendo-se por falhas ou erros alguma função não executada na forma que o programa deveria executar.
- 7.2.3. Estabelecer planos adequados de backup, métodos de operação e pessoal técnico qualificado para auxiliar a diagnosticar erros, defeitos ou mau funcionamento do Produto, sempre em comunicação com a Contratada;
- 7.2.4. Informar sobre a inadequação/desatualização dos equipamentos de informática e/ou configuração inapropriada do ambiente operacional no qual o produto esteja instalado, sempre que detectado ou solicitado pela Contratante;
- 7.2.5. Manter pessoal capacitado e treinado na operação e no uso do Produto, devidamente habilitado para relacionamento com a Contratada, através do serviço telefônico ou de suporte on-line, se for o caso.
- 7.2.6. Comunicar à contratante, imediata e adequadamente, qualquer erro ou mau funcionamento identificado no produto ou documentação correlata.
- 7.2.7. Esclarecer dúvidas sobre a utilização do sistema por e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cumpridas as condições e obrigações, o objeto da contratação será atestado pela Coordenadora de Bibliotecas da SDC em exercício, ou substituta, ou ainda pela fiscal do contrato nomeada em Boletim de serviço, por meio de carimbo, data e assinatura apostos no verso da Nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações da cláusula primeira e encaminhado para pagamento, conforme cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às sanções previstas no art. 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, especialmente:

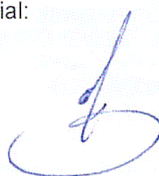
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas, total ou parcialmente, expressa ou tacitamente, valor esse atualizado até a data de sua liquidação.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo que autoridade competente fixar em função da natureza da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Multas progressivas, previstas a seguir são independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos por:
 - a) de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do fornecimento, por dia que ultrapasse o prazo de adimplemento da obrigação;
 - b) de 0,10 % (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida;
 - c) de 0,20 % (dois décimos por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso em caso de reincidência;
 - d) de 10 % (dez por cento) do valor que lhe seria adjudicado, pelo pedido injustificado de cancelamento de sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO- A multa será cobrada, segundo o rito especial dos créditos tributários da Fazenda Pública Federal, sendo o valor, descontado dos pagamentos mensais do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito pela CONTRATANTE, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) se a CONTRATADA falir;



- b) se a CONTRATADA interromper a execução dos serviços que lhe foram atribuídos, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- c) quando ocorre descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato;
- d) em qualquer tempo, no interesse da Administração mediante notificação prévia, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, pelos motivos enumerados nos incisos I a XIII pela CONTRATANTE, e nas hipóteses dos incisos XIV a XVII do artigo 78, pela CONTRATADA, e no que couber os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Os Contratos Administrativos de que trata a Lei nº 8.666/93, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela UFF.

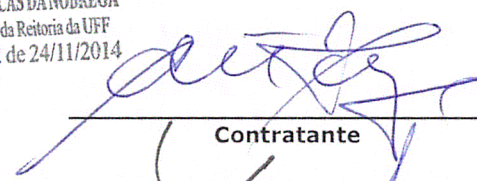
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro Competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato e de sua execução, que não possam ser resolvidas administrativamente, é o da Justiça Federal de Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Niterói, 18 de Julho de 2018.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DANOBRAGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
Portaria Nº 52.742 de 24/11/2014

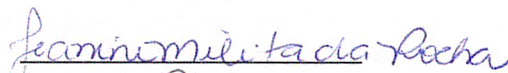
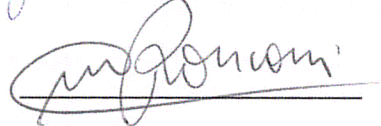

Contratante

Lino Alfonso Jungbluth
CPF: 454.515.249-04
CONTRATADO
Pedro João Wolter
Procurador
CPF: 077.560.709-68

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
CPF: 598.549.607-49

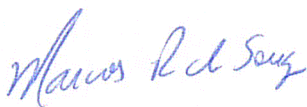
DELICIO AFONSO BALESTRIN
CPF: 518.034.459-04

Testemunhas:


Jeannine Militado Rocha

Mario A. Ronconi

073.822.299-20
(nome e CPF)

Mario A. Ronconi
(nome e CPF)
CPF: 830.965.668-87


Mauricio Nagase

MAURICIO NAGASE
ASSESS. DE TECNOLOGIA
Vice-Reitoria PUCPR
GRUPO MARISTA

